

LEI MUNICIPAL Nº 1.378/98, DE 01 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a efetuar cedência de funcionária, mediante convênio e/ou contrato e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO , Prefeito Municipal de PAIM FILHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento com o artigo 15, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cedência de uma funcionária, a Delegacia de Polícia de Paim Filho, para desempenhar suas funções, por período de um ano, podendo ser renovada mediante convênio e/ou contrato.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01/SETEMBRO/1998

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário de Administração.